



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 112/2026.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 373.879,87 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração das metas financeiras do Plano Plurianual (Lei nº 6.970/2025) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.998/2025), bem como autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 373.879,87, a ser incorporado à Lei Orçamentária Anual (Lei nº 7.148/2025), destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A justificativa apresentada informa que o crédito será utilizado para indenização referente à desapropriação de parte de imóvel pertencente à Construtora Irmãos Lorenzetti Ltda, com área de 859,1345 m², destinada à implantação de rotatória no cruzamento da Av. Inácio Bittencourt Cardoso com a Rua Neftes de Carvalho (19), no município de Tangará da Serra-MT.

Quanto à origem dos recursos, indica-se excesso de arrecadação proveniente da receita classificada como “Operações de Crédito Internas para Saneamento – Financiamento 02



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

BNDES”, vinculada à fonte de recursos de livre destinação, decorrente de reembolso ao município.

A abertura do crédito adicional especial encontra amparo nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, sendo a fonte de recursos proveniente de excesso de arrecadação, conforme previsto no art. 43, §1º, inciso II, do mesmo diploma legal, devidamente demonstrado nos anexos que acompanham a proposição.

Desta forma não vislumbro óbice na tramitação regular do projeto. Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se **FAVORÁVEL** a tramitação do referido projeto.

Tangará da Serra, 17 de Abril de 2026.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR